



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 247, de 29 de novembro de 2018.

Altera a Lei n.º 12 de 02 de outubro de 2001, para criar o art. 14, alterando a numeração da referida lei, e cria ainda a secretaria de Controle Interno do Município de Salgadinho, dando, inclusive, outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 12 de 02 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...)
g – Secretaria de Controle Interno

Seção XI
ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO:

Art. 14. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei n.º 12 de 02 de outubro de 2001, como Órgão de natureza substantiva, a Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno, vinculado ao chefe do Poder Executivo, sem, contudo subordinar-se a ele; que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

§1º. Compete à Secretaria de Controle e os órgãos que lhe são subordinados, compete:

- I – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo quanto ao nível de execução das metas, dos objetivos estabelecidos e da qualidade de gerenciamento.
- III – Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais em parceria com o poder executivo municipal;
- IV – Realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- V – Apoiar o órgão do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal na elaboração da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal, junto aos órgãos de fiscalização externa.

§2º. Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Controle Interno ficam criados os cargos com a correspondência de nível, atribuições do cargo e remuneração constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Municipal 12 de 02 de outubro de 2001, passarão a contar com a seguinte numeração 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salgadinho – PB, 29 de novembro de 2018.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGÃO/CARGO	QUANT	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário de Controle Interno	01	CC 1	3.000,00
Secretário Adjunto	01	CC 2	1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 250, de 29 de novembro de 2018.

Altera a redação da lei 149/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da lei 149 de 31 de maio de 2012, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Município de Salgadinho, providenciará subvenção para custeio do evento DESPERTAR PARA CRISTO, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo constar na Lei Orçamentária Anual, a referida dotação.

Art. 2º - Os artigos 6º e 7º da lei 149 de 31 de maio de 2012, passarão a ter, respectivamente, a numeração 7º e 8º, mantendo, portando a redação em seu idêntico teor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2018.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Lei 251, de 29 de novembro de 2018

Denomina, “Domingos Pascoal”, a Academia de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada, “Domingos Pascoal”, a Academia de Saúde da sede do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho - PB, em 29 de novembro de 2018.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 252, de 29 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE: A LEI MUNICIPAL DO SANEAMENTO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no caput devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;

- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho, em 29 de novembro de 2018.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ANTONIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL